



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Fundo Municipal de Saúde
Processo Licitatório: Aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios em geral, que atendam as demandas da Prefeitura, Fundos, Secretarias e Autarquias Municipais de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

RELATOR: Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Controlador do Município de Tucuruí-PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 035/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - RELATÓRIO:

Tratando dos autos referente ao aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158, realizado na modalidade Pregão Eletrônico geral, que atendam as demandas da Prefeitura, Fundos, Secretarias e Autarquias Municipais de Tucuruí, conforme especificações constantes no termo de referência e de seus anexos.

No processo de aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158 segue os documentos anexos:

- Ofício nº 226/2022 – Solicitação de aceite do aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde para a empresa S COSTA DE SOUSA;
- Relação de itens aditivos do contrato nº 20220158;
- Termo de aceite da empresa S COSTA DE SOUSA para o aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158;
- Documentos da empresa;
- Mem nº 910/2022 - Solicitação a abertura de procedimento para o aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Minuta do Termo aditivo do contrato;
- Parecer Jurídico.

Houve parecer jurídico favorável ao aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158. O primeiro aditivo cita o aditivo de valores do contrato.

II – ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 65º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de aditivo de valores de contrato, houve uma alteração para o valor total com o aditivo de R\$ 310.811,44.

III – PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei nº 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido o aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158 se encontra revestido parcialmente de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas para a municipalidade, após o atendimento das recomendações citadas abaixo:

- a) Recomenda-se que seja feita a publicação do aditivo nos sites oficiais;

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de acréscimo de valores do contrato nº 20220158 tem 29 páginas (Página 2579 a Página 2607) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 02 páginas.

Tucuruí - PA, 10 de junho de 2022.

Marcelo Teixeira Barradas
Controlador do Município
Portaria nº 035/2021 GP